

LEI MUNICIPAL Nº 229, DE 27 DE AGOSTO DE 1980

DISPÕE SOBRE A FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geraldo de Souza Lima, Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares.

Art. 1º - São símbolos do Município de Ecoporanga, de conformidade com o disposto no Parágrafo 3º do Art. 1º da Constituição Federal:

- a) O Brasão Municipal
- b) A Bandeira Municipal
- c) O Hino Municipal.

CAPÍTULO II Da forma dos símbolos Municipais.

SEÇÃO I Dos símbolos em geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Ecoporanga, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - No gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

Parágrafo 1º - De forma idêntica proceder - se - à com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

Parágrafo 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

Parágrafo 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

SEÇÃO II Da Bandeira Municipal

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Ecoporanga, de autoria do Heraldista e vexilologista Arcinoé Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, será terciada em faixa, sendo as faixas laterais de verde com cinco módulos de largura e a central branca, com quatro módulos, sendo esta carregada de: sobre faixa vermelha com dois módulos, que parte de um triângulo isóscele branco firmado na tralha, onde o Brasão Municipal é aplicado.

Parágrafo 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os Cânones e regras, as bandeiras municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquartelada ou terciadas, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao Centro ou na tralha, uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

Parágrafo 2º - A Bandeira Municipal de Ecoporanga, obedece a essa regra geral, sendo terciada em faixa. O Brasão aplicado na Bandeira representa o Governo Municipal e o triângulo, isóscele branco onde é contido, representa a própria Cidade – Sede do Município; e o triângulo, símbolo heráldico da liberdade, igualdade e fraternidade e a cor branca é o símbolo da paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. A faixa branca central, carregada de sobre faixa vermelha, representa a irradiação do Poder Municipal que se expande a todos os quadrantes do Município e a cor vermelha é símbolo de dedicação, amor, pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia. As faixas verdes laterais representam as propriedades Rurais existentes no território municipal e a cor verde simboliza a honra, civilidade, cortesia, abundância, alegria, é a cor simbólica da “esperança” e, a esperança é verde, porque lembra os campos verdejantes na primavera, fazendo “esperar” copiosa colheita.

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotados para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único – A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta e terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo Único – Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que prestando a continência de juramento, (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras: “Juro honrar, Amar e Defender os Símbolos Municipais de Ecoporanga, e Lutar pelo Engrandecimento desta cidade com Lealdade e Perseverança”; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou mofas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de Julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

Parágrafo Único – Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal, ao qual esteja ligado gato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far – se - à o hasteamento às 8:00 horas e o arreamento às 18: horas.

Parágrafo 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao Centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

Parágrafo 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de moto que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Parágrafo 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municípios, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

- a) Nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) Diariamente na fachada dos edifícios, sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) Na fachada dos edifícios-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) Na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Art. 12º - Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia andriça ou meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arreamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo Único – Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser todavia em dias feriados.

Art. 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14º - Nos desfiles a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal, para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no Parágrafo 3º do Art. 10º da presente Lei.

Art. 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

SEÇÃO III Da Hino Municipal

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha ao Hino Municipal.

Parágrafo Único – A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de Julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

SEÇÃO IV Do Brasão Municipal

Art. 19º - O Brasão de Armas de Ecoporanga, de autoria do heraldista e vexilologista Prof. Arcinoé Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, descrito em termos próprios da seguinte forma: Escudo Clássico Flamengo- Ibérico, Encimado pela Coroa Mural de Oito Torres da Argente e Iluminada de Goles. Em campo de Argente um "Nhambu" de Sable, Encimado Contra chefe endentado de Sinople carregado de uma faixa de Argente; chefe de Goles, carregado de uma cabeça de Boi cortada de Argente. Como apoios do Escudo, a destra e sinistra, Ramos de Cafeeiro ao Natural, entrecruzados em ponta e sobrepostos de um Listel de Goles, contendo em Letras Argentina o Topônimo "Ecoporanga", Ladeado pela data "09-04-1955".

Parágrafo Único – O Brasão de Armas descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

- a) O escudo clássico flamengo-ibérico, usado para representar o Brasão de Armas de Ecoporanga, foi um dos primeiros estilos introduzidos em Portugal quando da criação da heráldica o

domínio desse país, herdado pela heráldica brasileira, como evocativo da raça adonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.

b) A coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata) de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na Segunda Grandeza, ou seja, sede de Comarca a iluminura de goles (vermelho), pelo significado heráldico da cor, é condizente com os predicados próprios dos pioneiros colonizadores e dos dirigentes da comunidade.

c) O campo de argente (prata) do escudo, é símbolo da paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;

d) A ave "nhambu", tem no Brasão de Armas de Ecoporanga, sentido parlante, porquanto atribui-se o topônimo do município ao local onde ecoava o pio do nhambu. A cor sable (preto), tem o significado de fortaleza, constância, prudência, simplicidade, sabedoria, ciência, gravidade, honestidade, silêncio e segredo.

e) O contra-chefe (parte inferior do escudo) endentado, lembra no Brasão o terreno acidentado onde se situa o Município e, em especial as serras do Norte e Lobisomem, os morros Jabuti-Mirim, Jabuti, Bombeiro, do Desespero, Agudo e outros que contribuem para oferecer um panorama de grande beleza. A cor sinople (verde), é emblema heráldico de honra, civilidade, cortesia, abundância, alegria, sendo a cor simbólica da "esperança" por lembrar os campos verdejantes na primavera que levam a "esperar" copiosa colheita.

f) A faixa ondulada de prata, representada em heráldica os rios, apontando os rios que sulcam o município, como o São Mateus, Dois de Setembro, Cotaxé, e Quinze de Novembro, além de numerosos córregos que irrigam as terras férteis.

g) O chefe (parte superior do Escudo) é de goles (vermelho) cor que representa a audácia, intrepidez, coragem, valentia, amor-pátrio, evocando os momentos conturbados que presidiram na criação do Município e o ânimo valoroso de seus primeiros povoadores.

h) A cabeça de boi, demonstra que a pecuária de bovinos é fator preponderante da economia do Município, cujo rebanho é um dos maiores do Estado. O boi simboliza paciência, trabalho eficaz e abundância da Seara.

i) Os ramos de cafeeiro à direita e sinistra do escudo, lembram no Brasão o principal produto oriundo da terra dádiosa e fértil, um dos esteios da economia Municipal.

j) No listel de goles (vermelho) em letras argentinas (prateadas), o topônimo "Ecoporanga" identifica o Município e a data "09-04-1955", a fundação do Município.

Art. 20º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Ecoporanga, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a convenção heráldica internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21º - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros matérias, bem como opostos e objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22º - A critério dos poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para comenda aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Parágrafo Único – Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal-ouro ou prata-fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendados da Ordem Municipal do Brasão".

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ecoporanga, 27 de Agosto de 1980.

Geraldo de Souza Lima
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Ecoporanga